



Seminário Internacional MROSC:

PARCERIAS TRANSFORMADORAS PARA
UM MUNDO JUSTO E SUSTENTÁVEL



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

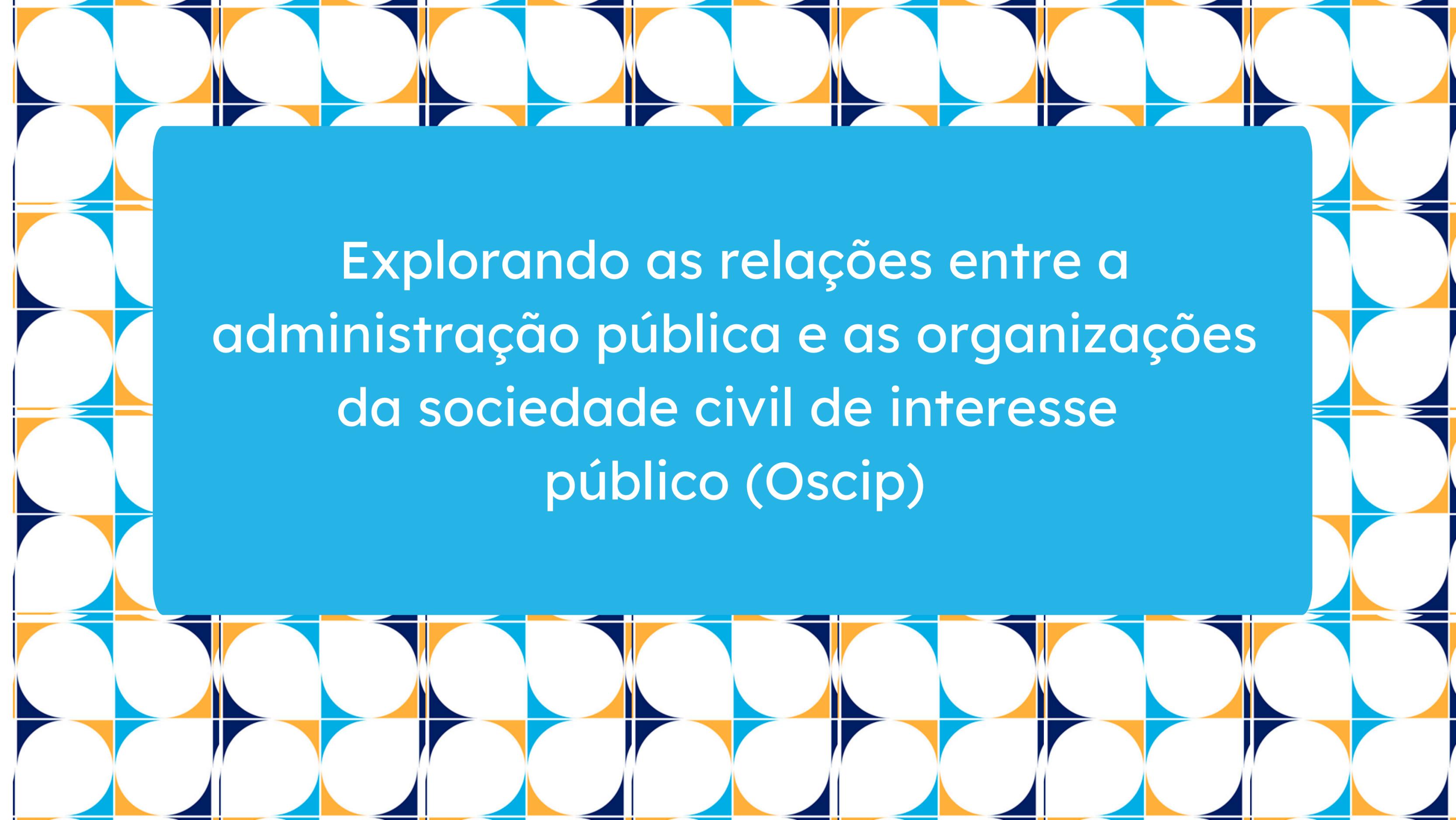


31 DE JULHO A
01 E 02 AGOSTO

DANIEL MARIZ



- Advogado OAB/CE n. 14.623;
- Vice-Presidente da Comissão Especial do Terceiro Setor do Conselho Federal da OAB;
- Presidente da Comissão de Estudos e Apoio ao Terceiro Setor da OAB/CE;
- Conselheiro Estadual OAB/CE;
- Mestrando em Ciências Políticas pela Universidade de Lisboa;
- Pós graduado em: Processo Civil; Direito e Processos Administrativos; e Direito e Processo do Trabalho;
- MBA FGV/Rio em Direito Tributário;
- Sócio Fundador da Mariz Advocacia inscrita na OAB/CE n. 398.



Explorando as relações entre a
administração pública e as organizações
da sociedade civil de interesse
público (Oscip)

CONTEXTO HISTÓRICO

I. - Estado Liberal. Estado Social. Pós-Guerra. Estado do Bem-Estar. Estado Providencial. Neoliberalismo. Redução do tamanho do Estado. Estado Gerencial/*management public*.

II - Programa Nacional de Publicização (MP n. 1.591/1997 – convertida na Lei Federal n. 9.637/98). Publicização dos serviços não-exclusivos do Estado.

III - EC n. 19/98. Após tivemos fim da obrigatoriedade do RJU, contrato de gestão, OSCIP, agências reguladoras, agências executivas, PPP.



OSCIP

- **Origem Legal:** a Lei nº 9.790/99 e seu papel na formalização das OSCIPs.
- **Objetivos da Lei:** promover a parceria entre o Estado e a sociedade civil organizada, aumentando a eficiência e a transparência nas ações públicas.
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Marco Legal do Terceiro Setor (?)

PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

- **Requisitos para Qualificação:** Detalhar os critérios que uma organização deve cumprir para ser qualificada como OSCIP.
- **Procedimento de Qualificação:** Passo a passo do processo junto ao Ministério da Justiça.

- **Concessão de titulação** (ato vinculado desde que preenchidos os requisitos art. 6º. § 3º. da Lei n. 9.790/99).

OBSERVAÇÃO:

- Limitação da área de atuação das OSCIPS x Área de Atuação das OSCS.

SOBRE O TERMO DE PARCERIA

- **Conteúdo do Termo da Parceria:** Metas, objetivos, responsabilidades, indicadores de desempenho e mecanismos de prestação de contas.
- Flexibilidade na execução de projetos, possibilidade de inovação e maior proximidade com a comunidade.
- Mecanismos de Controle: Auditorias, relatórios periódicos, fiscalização pelo Ministério Público e pela sociedade.
- Transparência: Importância da divulgação das atividades, resultados e uso dos recursos públicos.



PONTOS A SEREM OBSERVADOS

Critérios de Qualificação:

- Requisitos para a qualificação como OSCIP podem ser complexos e excludentes para algumas organizações menores.
- Processo de qualificação pode ser demorado e burocrático.

Controle e Prestação de Contas:

- Embora tenha mecanismos de controle, a transparência pode ser limitada em alguns casos.
- Falta de um sistema unificado para acompanhamento e fiscalização.

LEI 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS OSCS)

VANTAGENS

Ampla Abrangência:

- Abrange todas as organizações da sociedade civil, não apenas as OSCIPs, tornando-se mais inclusiva.
- Define três instrumentos principais para as parcerias: **Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.**

Transparência e Controle:

- Estabelece regras mais claras e rigorosas para a prestação de contas.
- Cria um sistema de monitoramento e avaliação mais robusto.

Incentivo à Competição:

- Introduce o chamamento público como regra para a seleção de organizações parceiras, promovendo maior competitividade e transparência no processo de seleção.

Foco na Capacitação:

- Incentiva a capacitação das OSCs e dos gestores públicos para a correta aplicação da lei.

LEI 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS OSCS)

POSSÍVEIS DESVANTAGENS:

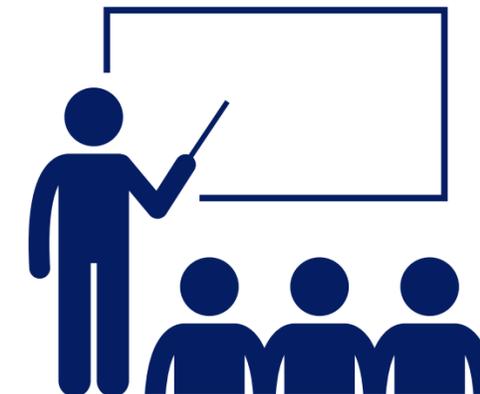
Burocratização:

- Indagação se a Lei 13.019/2014 não seria mais burocrática, com procedimentos mais complexos e exigentes do que os previstos na Lei 9.790/99.
- Processo de chamamento público pode ser visto como demorado.

Implementação Desafiadora:

- A implementação plena da lei requer adaptações significativas por parte de entes públicos e OSCs, o que pode ser um desafio, especialmente para organizações menores.

CAPACITAÇÃO E ADAPTAÇÃO



Necessidade de Capacitação:

- **Treinamento e Adaptação:** A implementação da Lei 13.019/2014 exige que tanto as OSCs quanto os entes públicos invistam em capacitação para entender e cumprir os novos procedimentos e requisitos.
- **Desafios para Pequenas OSCs:** Organizações menores, com menos recursos, podem encontrar dificuldades em se adaptar rapidamente às novas exigências, o que pode limitar sua participação em parcerias.

APRIMORAMENTOS DA LEI 13.019/14 EM RELAÇÃO À LEI 9.790/99

- Transparência e controle;
- Abrangência e Inclusividade;
- Prestação de Contas;
- Seleção de Parceiros via Chamamento Público;
- Apoio à Captação de Recursos;
- Incentivo à Inovação.
- Introduz os três instrumentos de parceria: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, cada um adequado a diferentes tipos de projetos e necessidades.
- PMIS



APRIMORAMENTOS DA LEI 13.019/14 EM RELAÇÃO À LEI 9.790/99

- Fortalecimento Institucional - Capacitação das OSCs e dos Gestores Públicos;
- Foco nos Resultados e Impacto Social;
- Flexibilidade na Execução;
- CONFOCO.



PONTO DE ATENÇÃO

EXIGÊNCIAS LEGAIS DA TITULAÇÃO DE OSCIP

PARA O DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM

ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Exemplo: Lei nº 13.636/2018 do PNMPO - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado

REFLEXÕES

- Imaginar um sistema único para as organizações da sociedade civil, incluindo a atuação daquelas que atualmente são qualificadas como OSCIP e que, por conta dessa titulação, firmam pactuações inacessíveis a outras OSC's;
- Dentro do poder regulamentador e indutor do Estado, análise quanto a ser preferível manter regramentos e exigências para a atuação em determinadas áreas;
- Oportunidade/conveniência de mudança legislativa;
- Possibilidade de participação de uma conselho (como o CONFOCO ou com sua ampliação) também no âmbito do que hoje é executado pelas OSCIP's;
- Necessidade de melhoria na governança, *compliance* e aprimoramento dos controles dos instrumentos de pactuação, independente da legislação





Obrigado!